



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Pitanga, 28 de março de 2018.

Prezados Senhores:

Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa prestadora de serviço de telecomunicações, para prestação de serviço de conexão à internet mundial.

A contratação que deverá ser de 12 meses justifica-se pelo fato de manter o acesso à internet provendo a qualidade dos serviços WEB entre o legislativo e órgãos diversos, tais como Tribunal de Contas, bancos, etc. Ainda justifica-se devido a necessidade de transmissão on-line das sessões e disponibilidade de informações a fim de cumprir com o princípio da publicidade.

Conforme preço praticado no mercado (orçamentos em anexo), o valor máximo admitido para a prestação de serviço é de R\$ 2.476,25 (dois mil e quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) mensal, com a taxa de instalação máxima de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), globalizando o valor de R\$ R\$ 30.295,00 (trinta mil, duzentos e noventa e cinco reais).

O serviço, objeto deste contrato deverá ser prestado da seguinte forma:

- a) O acesso a internet deverá ser entregue, por meio de acesso via fibra ótica, visando melhor qualidade de serviço, de forma não compartilhada, com garantia de 100% da banda contratada, e com um range de no mínimo 6 IP's classe C (IPV4) válidos na sub-rede.
- b) A prestação do serviço deverá atender às seguintes especificações técnicas:
 - 1) Velocidade mínima garantida de 30MB para UP/DOWN, exigida para o circuito;
 - 2) o serviço de comunicação de dados deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de acordo com a garantia de banda exigida;
 - 3) Instalar ponto de acesso no local (Câmara de Vereadores de Pitanga), fornecer e efetuar a configuração e conexão dos equipamentos necessários ao serviço sem ônus à contratante;
 - 4) A solução proposta deverá contemplar todos os equipamentos e serviços necessários para a implementação e manutenção dos mesmos.
 - 5) Os roteadores para interligação das Unidades ao Backbone da contratada deverão ser fornecidos, instalados e configurados pela empresa licitante.
 - 6) A equipe de suporte da Câmara de Vereadores de Pitanga deverá ter acesso ao mesmo para implementação de outras alterações necessárias;
 - 7) A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de DNS primário e secundário nas suas instalações, além das configurações de IP REVERSO, autoridade sobre domínio e designação do bloco à Câmara de Vereadores de Pitanga (CVP54);



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



- 8) manutenção técnica dos equipamentos instalados garantindo o seu perfeito funcionamento será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
 - 9) A CONTRATADA deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, serviço de atendimento a solicitações de reparos e suporte técnico através de central de atendimento da contratada;
 - 10) O tempo máximo para a recuperação de defeitos deverá ser de 12 (doze) horas, contados a partir do horário de abertura do chamado registrado na central de atendimento da licitante vencedora;
 - 11) Havendo a necessidade de manutenção preventiva, a licitante vencedora deverá notificar antecipadamente a Câmara Municipal num prazo mínimo de 72 horas;
 - 12) A garantia de banda do serviço oferecido deverá ser de 100% da velocidade do acesso (dedicado) e a velocidade deverá ser simétrica (upload = download).
- c) O prazo para instalação dos equipamentos e início da prestação do serviço deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sendo de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas para o cumprimento do referido.

Houve alteração em relação a licitação que está vigente no que diz respeito a banda contratada em face de ter aumentado o tráfego de dados.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 - à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato sem limitar a participação à ME e EPP. A restrição para microempresas e empresas de pequeno porte pode inviabilizar a busca pela melhor proposta, que é um dos princípios da licitação, visto que em consulta realizada junto a ANATEL (cópia em anexo), no município há apenas dois estabelecimentos que se enquadram como ME. Desta forma, nos termos do art. 49, III da Lei Complementar nº 123, de 2006, é mais vantajoso para esta Casa que o certame não se restrinja às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3 - ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 02 pelo Departamento Jurídico.

Após o trâmite mencionado seja retornado o presente procedimento para a devida autorização.

Atenciosamente

José Veres
Presidente